

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COBRAPOL - CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS.**

Recebi em 18/03/2023  
às 15:30

Adriano Machado Bandeira  
Presidente  
Confederação Brasileira de Trabalhadores  
Policiais Civis - COBRAPOL

Eu, **ÁLVARO BENTO DOS SANTOS**, já qualificado nos autos do Procedimento Administrativo tombado sob o número **001/2023**, venho, por meio deste, manifestar-me acerca do pleito de **INDICAÇÃO DE NOVOS MEMBROS** solicitada pelo **SINPOL/SE** em relação à composição do cargo da diretoria executiva da **COBRAPOL**, referente cargo de **DIRETOR DE BASE** do Estado de Sergipe.

**1. DO FATOS.**

Antes de mais nada, cumpre mencionar quem sou. Me chamo Álvaro Bento dos Santos, Agente de Polícia Judiciária de Sergipe há quase 37 anos, policial civil, ativo, atuante e militante nas causas ligadas aos direitos dos policiais civis, filiado ao Sindicato de Polícia Civil desde dos idos de 1990, quando ainda éramos apenas uma Associação. Sempre atuei em busca de melhorias para nossa categoria, não conseguindo vislumbrar de imediato um motivo sólido e plausível que justifique a minha substituição do Cargo de Diretor de Base de Sergipe, feita pela atual Diretoria do SINPOL/SE, o que muito me entristeceu e me leva a crer que não passa de um mero “revanchismo”, já que estando lá, nada impede de seguir dando representatividade à Diretoria do Sinpol/SE.

Ademais, cumpre asseverar que o presente manifestante fora empossado no Cargo de Diretor de Base do Estado de Sergipe no dia 09 de dezembro de 2022, após indicação feita pela Diretoria da época (embasada no art.19, §1º, do Estatuto) para imediato preenchimento do **cargo vago**, surgido após o Diretor de Base anterior, o policial civil Paulo Jorge Soares Nunes, com base no

art 20-A, § 1º, do Estatuto da Cobrapol, ter **RENUNCIADO EXPRESSAMENTE** ao cargo, renúncia esta que fora acolhida pelo então Presidente do SINPOL/SE à época dos fatos, Ênio Nascimento, e ratificada no XXIII Congresso Nacional da Cobrapol, com término de mandato previsto para o dia 31/05/2026.

## **2. DO DIREITO.**

O objeto do processo administrativo em curso orbita em torno da indicação pelo SINPOL/SE de novo membro com a conseqüente substituição do ora manifestante, atualmente Diretor de Base do Estado de Sergipe. O Estatuto da COBRAPOL, em seu artigo 19, § 1º, diz que **APENAS** nos casos de **VACÂNCIA** ocorrida durante a vigência do mandato, nos cargos que não tenham substitutos natos, é que haverá a indicação de um membro pela entidade a qual pertencia o renunciante para ocupar o cargo na diretoria executiva desta Confederação.

Aliado a isso, o próprio Estatuto, em seu art. 20-A, traz uma lista de situações que levam à vacância dos cargos. De acordo com o retro mencionado artigo, perderá o cargo de Diretor quem for desligado da entidade sindical representada junto à COBRAPOL em razão de:

- I- **Renúncia tácita ou expressa** ao cargo de Diretor da Cobrapol ou ao cargo de Diretor da entidade sindical filiada;
- II- For **destituído** de seu cargo nos termos do art.23 c/c art 17, II desse Estatuto ou por decisão judicial transitada em julgado;
- III- **Deliberação de Assembleia Geral Extraordinária e específica** de sua base sindical, desde que provocada pela Diretoria Executiva respectiva, e com decisão da maioria absoluta dos seus filiados, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa na respectiva AGE pelo tempo mínimo de 60 minutos;
- IV- **Desfiliação** da entidade sindical a qual pertença, nos termos do §2, do Art. 7 e do art.10, desse Estatuto;
- V- **Desligamento** da carreira policial civil, a pedido, por decisão judicial ou em razão de aprovação em concurso público para cargo diverso das carreiras não representadas pelo Sindicato de origem.

§1º - Nos cargos que não tenham substituto nato, as vagas abertas em razão da aplicação da regra contida nesse artigo serão preenchidas por indicação das diretorias executivas das entidades sindicais filiadas as quais pertençam os Diretores desligados, dentre seus



membros, desde que a respectiva entidade sindical filiada esteja em dia com suas obrigações financeiras.

§2º- A Diretoria Executiva da COBRAPOL deliberará pela perda, ou não, do cargo da Cobrapol, daquele que for demitido administrativamente ou judicialmente em razão da atividade sindical, até decisão judicial transitada em julgado.

Ora, conforme ofício enviado pelo próprio SINPOL/SE, há uma relação dos atuais diretores executivos a serem substituídos, o que comprova de imediato não haver vacância de cargo, tampouco a incidência de nenhuma das hipóteses arroladas no art. 20, do Estatuto da COBRAPOL, aptos a ensejar a indicação de um novo nome para substituir este Manifestante.

Deixando bem claro que não estou aqui a me desfazer nem a desacreditar das capacidades do colega indicado ao cargo de Diretor de Base do Estado de Sergipe, longe disso. Contudo, a indicação e a escolha do meu nome também foi fruto de muito trabalho, dedicação e confiança depositadas em mim ainda no exercício de Diretor de Assuntos Jurídicos no próprio SINPOL/SE.

Outro ponto merecedor de destaque, além de não existir cargo vago nem ter incidido nenhuma das hipóteses do art.20, do Estatuto da Cobrapol, seria a inobservância do disposto no art.18, inc. V, do **Estatuto do SINPOL/SE**, que diz competir à Assembleia Geral decidir sobre a exclusão de associados, bem como perda de mandato de dirigentes sindicais. Se não houve convocação de Assembleia Geral para este fim, não há que se falar em indicação de nomes pelo Sinpol/SE para a substituição do atual Diretor de Base, legitimamente empossado no cargo.

Sem redundâncias, reafirmo o meu compromisso com minha classe, durante o exercício do meu mandato junto à COBRAPOL, de seguir firme na luta em defesa dos direitos e prerrogativas dos nossos Policiais Civis. Ressalto que estou à disposição e aberto ao diálogo para que possam ser melhor esclarecidos os motivos que culminaram na instauração do presente Processo Administrativo, processo este que, ao meu ver, entendo como desnecessário, inclusive por afrontar o disposto no art.9, Inc. I, que diz ser dever das filiadas, CUMPRIR e FAZER CUMPRIR o Estatuto da Cobrapol e dos seus atos complementares.

Se não renunciei, se não houve convocação de Assembleia Geral Extraordinária para os fins de deliberar acerca da minha substituição, se não houve desfiliação deste que vos escreve, nem tampouco desligamento da carreira policial, não estaria o SINPOL/SE descumprindo seu dever de afiliada?





Com o fito de não alongar demasiadamente a discussão, passo a colacionar uma decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e outra do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. DESTITUIÇÃO DE DIRETOR DO SINDICATO. AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ESPECÍFICA. NULIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 59 DO DIPLOMA CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** I – O Diploma Processual Civil, ao disciplinar a produção de provas no decorrer da instrução, estabelece que compete ao Magistrado apreciá-las livremente, indeferindo aquelas que considere desnecessárias ao deslinde da causa. II – Uma vez constatada a desnecessidade de regular instrução probatória, o julgamento antecipado da lide não configura cerceamento de defesa. Prefacial rejeitada. III – É indispensável a convocação de assembleia geral, e não apenas da diretoria, como ocorreu no caso dos autos, para destituição de administrador. IV – A ausência de convocação da assembleia para exclusão do presidente do sindicato evidencia a nulidade da perda do mandato, porquanto deliberada apenas entre alguns dos membros. Inteligência do art. 59 do Código Civil. V – Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível Nº 201200220583 Nº único: 0022585-90.2011.8.25.0001 – 2ª CÂMARA CÍVEL, **Tribunal de Justiça de Sergipe** – Relator(a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima – Julgado em 18/02/2013)

**NULIDADE DA DESTITUIÇÃO DO CARGO ELETIVO DE DIRETOR FINANCEIRO DE SINDICATO EFETUADA PELA DIRETORIA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA QUE O ELEGEU.** A diretoria do sindicato não detém competência funcional para cassar mandatos eletivos de seus dirigentes por imposição de sua vontade sobre a da categoria que os elegeu diretamente, mormente na hipótese em que tal deliberação se revela extremamente conflituosa e desprovida de qualquer tipo de consenso entre os próprios diretores votantes. Os dirigentes sindicais, embora também sejam associados do ente sindical, não podem ter suas diferenças desconsideradas, sob pena de afronta ao princípio fundamental da isonomia (art. 5º, caput, da CF), pois resta indene de quaisquer dúvidas que possuem prerrogativas e atribuições específicas que não são extensivas a todo e qualquer associado (arts. 66/69 e 73/75 e 81 do Estatuto Social; art. 8º, VIII, da CF e 522, 540, § 2º, 543, § 3º e § 4º e 659, X, da CLT). Ademais, a cassação repercute diretamente na representatividade da categoria, expressa por meio de livre manifestação da Assembleia Eleitoral ao eleger democraticamente seus dirigentes (arts. 12 a 19 do Estatuto), razão pela qual deve ser ato privativo e legítimo da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim (art. 59, I, do CCB aplicável a quaisquer associações), observando-se as disposições do Estatuto Social sindical. Tal entendimento, no sentido de que é a própria categoria (e não alguns diretores ou o Poder Público) que, de maneira organizada e democrática, deve escolher seus dirigentes e, da mesma forma, por ato reverso, manifestar-se por sua destituição, privilegia o diálogo social e a cidadania participativa, exercida diretamente, conquista esta característica do Estado Democrático de Direito, bem como a efetiva autonomia organizativa e liberdade sindicais (interpretação sistemático-teleológica do ordenamento e em conformidade com o disposto nos arts. 8º, caput, I, III e VIII, da CF, Convenções nºs 87, 98 e 135 da OIT e Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho/1998). Comprovada nos autos a realização de regular Assembleia para deliberar sobre a perda de mandato de 1º diretor financeiro do sindicato Recorrente, deve ser considerada válida a decisão da categoria.

(**TRT-10** XXXXX20115100020 DF, Data de Julgamento: 06/06/2012, Data de Publicação: 03/08/2012)

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por todos os motivos acima explanados, **ratifico que exercerei o meu mandato de Diretor de Base do Estado de Sergipe junto à Cobrapol até o último dia de sua vigência, qual seja, 31 de maio de 2026.**

Respeitosamente,

Aracaju/SE, 18 de março de 2023.

  
**ÁLVARO BENTO DOS SANTOS**  
**Agente de Polícia Judiciária Classe Especial**  
Diretor de Base do Estado de Sergipe  
Telefone/WhatsApp: +55 (79) 99946-1896



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COBRAPOL - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS.

RECEBIDO  
Confederação Brasileira de Trabalhadores  
Policiais Civis - COBRAPOL  
Data: 23/03/23 Hora 14:15  
Ass.   
Ana Gabriela Oliveira Aragão  
Confederação Brasileira de Trabalhadores  
Policiais Civis - COBRAPOL

REF.: Processo Administrativo 001/2023

Eu, BELLINI NUNES DE MOURA, já qualificado no procedimento administrativo de número 001/2023, venho, por meio deste, manifestar-me acerca da indicação feita pelo SINPOL/SE em relação à composição do cargo da diretoria executiva da COBRAPOL, mais especificamente em relação ao cargo de Diretor de Pesquisas Jurídicas do Estado de Sergipe.

### 1. DO MANDATO DOS DIRETORES E INDICAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS NA DIRETORIA EXECUTIVA.

O presente manifestante foi eleito pelo Congresso Nacional da Cobrapol para exercer o mandato no cargo de Diretor de Pesquisas Jurídicas do Estado de Sergipe, com término previsto para o dia 31/05/2026.

De acordo com a previsão do art. 19, §1º, do Estatuto da COBRAPOL, a indicação para cargos na diretoria executiva desta Confederação, durante a vigência de um mandato, se dá apenas em caso de vacância.

Conforme observado, inclusive no ofício do SINPOL que motivou o presente procedimento, há a menção dos atuais diretores executivos, desta forma, demonstrando a ocupação atual dos cargos indicados, como é o caso deste Diretor que se dirige à Vossa Excelência.

Desta forma, inclino-me a informar que exercerei o meu mandato, para o qual fui eleito pelo Congresso Nacional da Cobrapol, até o último dia de sua vigência. Contudo, coloco-me aberto



para todo e qualquer diálogo presencial, na sede da Cobrapol e com custas cobertas pelo Sinpol Sergipe, na forma do inciso VII do art. 9º do Estatuto da Cobrapol, para que possamos melhor compreender todas as nuances que provocaram o nascedouro do presente Processo Administrativo, que preliminarmente o tenho como desnecessária e desleal a provocação, inclusive por afrontar as regras estatutárias da Cobrapol.

## **2. DA FORÇA REPRESENTATIVA DA CATEGORIA E SUA AMPLIAÇÃO DE IDEIAS E ACESSOS.**

É cediço que, quanto mais adesão de Policiais Civis em lutas sindicais, há um fortalecimento da luta em defesa dos interesses de nossa categoria. Diante disto, a troca de integrantes da atual direção executiva proposta pelo SINPOL/SE, de certo que não intencionalmente, mas contrária à ideia de integração, reduz a participação de membros da categoria, visto que Sergipe atualmente conta com 18 (dezoito) representantes sindicais, mas se fosse possível a substituição proposta pelo meu Sindicato, restaria apenas 15 (quinze) representantes sindicais pelo Estado de Sergipe.

Essa redução enfraqueceria a força de luta sindical e podaria as diversas possibilidades de acesso a representantes políticos que possam abraçar os pleitos e demandas das entidades sindicais envolvidas, inclusive com maior prejuízo a ser suportado para os Policiais Civis sergipanos, que sentiria de perto a perda desnecessária de representatividade e de energia sindical. Ressalte-se que, no penúltimo congresso nacional da COBRAPOL, ficou claro que o objetivo é ampliar o quadro representativo e não o inverso.

## **3. DO POSICIONAMENTO SOBRE A INDICAÇÃO DO SINPOL/SE.**

Estou certo da competência, não só do colega indicado ao cargo de Diretor de Pesquisas Jurídicas do Estado de Sergipe, mas também de todos os indicados no ofício do SINPOL/SE. Contudo, a atual composição da diretoria executiva é fruto de muito trabalho e confiança e, como todas as diretorias sindicais estaduais, elas são formadas por integrantes que convergem e divergem em várias pautas, mas a relação de confiança é o maior laço que se possa ter.

Espero que durante o tempo em que durar a minha participação frente à diretoria executiva da COBRAPOL, o SINPOL/SE, sindicato do qual origino, possa ter total confiança em meus posicionamentos, mas que também possa me passar as orientações adequadas para nossa

manifestação junto à Cobrapol, nos casos estritos que estejam relacionado à defesa dos direitos e prerrogativas dos Policiais Civis sergipanos.

Ditos isto, reitero permanecerei fiel à Cobrapol, exercendo o múnus que me cabe, até o dia 31/05/2026, data em que se encerra o mandato para o qual fui eleito.

De Feira Nova/SE para Brasília/DF, em 15 de março de 2023.

Respeitosamente,



**BELLINI NUNES DE MOURA**  
Diretor de Pesquisas Jurídicas do Estado de Sergipe  
Telefone/WhatsApp: +55 (79) 99925-3135





EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADRIANO MACHADO BANDEIRA, PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL.

RECEBIDO  
Confederação Brasileira de Trabalhadores  
Policiais Civis - COBRAPOL  
Data: 27/03/2023 Hora 15:30  
Ass: \_\_\_\_\_

Ana Gabriela Oliveira Aragão  
Confederação Brasileira de Trabalhadores  
Policiais Civis - COBRAPOL

*"Nossa maior fraqueza está em desistir.  
O caminho mais certo de vencer é tentar  
mais uma vez". Thomas Edison*

**ÊNIO NASCIMENTO SANTOS**, devidamente qualificado nos documentos inerentes ao XXI Congresso Nacional da Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis, vem à presença de Vossa Excelência, emitir manifesto em razão da notificação referente ao Procedimento Administrativo n.º **001/2023**, que trata da **solicitação da substituição de seu nome e de outros**, da atual composição da Diretoria Executiva da Cobrapol, por nomes de Diretores do Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Sergipe, cuja provocação se deu por iniciativa de seu Presidente, o senhor Jean Carlos Rezende de Melo.

### CONTEXTUALIZAÇÃO

No mês de maio do ano de 2022, durante o XXI Congresso Nacional da Cobrapol, o nome de Ênio Nascimento foi escolhido para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Internacionais da Confederação Brasileira dos Trabalhadores Policiais Civis pelos congressistas presentes naquele evento e habilitados ao exercício do voto, portanto, o requerente foi eleito e empossado para o mandato vigente no período de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2026.

Naquela ocasião, o nome do requerente, assim como os de outros colegas, foi indicado pelo Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Sergipe, entidade devidamente filiada à Cobrapol que, em atendimento ao Edital de Convocação ao Congresso em questão, apresentou seus Delgados e fez suas indicações para alguns cargos da Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal da Cobrapol, a serem preenchidos no processo eleitoral regulamentar, incluindo o nome de Vossa Excelência, que





na oportunidade foi eleito Presidente da entidade para o mesmo mandato para o qual o requerente foi devida e regulamente eleito.

Desde que tomou posse no cargo em questão, o requerente jamais mediu quaisquer esforços para a execução de suas atividades diárias, prestadas de forma presencial ou à distância em favor da Cobrapol, assim como, jamais renunciou ou renunciará ao cargo para qual foi eleito. Em tempo, o requerente informa que não responde e não respondeu a qualquer procedimento ético-disciplinar junto à Cobrapol.

Finalizando a presente introdução, o requerente informa à Vossa Excelência que tomou como surpresa a notificação da lavra do Secretário Geral da Cobrapol, recebida por ele no dia 06 de março do presente ano, pois jamais imaginou que um pedido sem qualquer embasamento jurídico ou mesmo estatutário pudesse gerar a instauração de um Processo Administrativo por parte da Cobrapol. Por outro lado, esclarece que essa provocação está baseada em perseguição política sustentada na hipocrisia de um colega que foi conduzido à condição de Presidente do Sinpol Sergipe por meio de uma campanha eleitoral falsamente alicerçada na proposta de “Integração”, que hoje se revela numa maléfica e notória destruição das bases elementares de conquista dos valiosos votos obtidos pela chapa vencedora.

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DO PEDIDO**

Sem maiores delongas, o requerente e manifestante informa que o pedido formulado pelo Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Sergipe não preenche as condições estatutárias da Cobrapol, em especial no que diz respeito ao disposto no § 1º do art. 19 c/c § 1º do art. 20-A de seu Estatuto Social. Lembra ainda que no ano de 2019, muito se tentou modificar a regra pela qual estão vinculados os Diretores da Cobrapol, entretanto, por ampla maioria de votos dos Delegados presentes no Congresso Nacional da Cobrapol que tratou sobre o tema, foi mantida a regra inerente à perda do cargo de Diretor da Cobrapol, assim como, que mantido o normativo que indica que a substituição de Diretores somente se daria em razão de vacância, que não é o caso que ora se combate.





**Pergunta-se:**

- 01) A quem interessa reduzir o número de líderes sindicais do Estado de Sergipe de 18 para 15, fazendo com que pelo menos três dessas lideranças ocupem mais de um cargo?
- 02) Essa é verdadeiramente uma proposta de integração que foi bastante veiculada durante o período eleitoral sindical no Estado de Sergipe, ou se trata apenas de mais um “estelionato eleitoral”?

**CONCLUSÃO**

Por não ter renunciado ao cargo de Diretor de Assuntos Internacionais da Cobrapol, mas também por não ter qualquer interesse em renunciar, especialmente por ter compromisso com a categoria Policial Civil do pequeno e notável Estado de Sergipe e também de todo o Brasil, o requerente/manifestante reafirma o seu compromisso de, durante todo o mandato para o qual foi eleito, defender e fazer defender os interesses da Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis, sempre em defesa dos direitos e prerrogativas de seus representados nacionalmente, ao tempo em que se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, mas sempre o dever de CUMPRIR e FAZER CUMPRIR o Estatuto da Cobrapol e outros normativos correlatos.

Disto isso, **reafirmo o seu interesse em cumprir o mandato de Diretor de Assuntos Internacionais da Cobrapol até o último dia de sua vigência, ao tempo em que REQUER O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, com notificação aos interessados.**

Brasília (DF), em 27 de março de 2023.

Cordiais Saudações,

  
**ÊNIO NASCIMENTO SANTOS**  
Escrivão de Polícia Civil do Estado de Sergipe  
**Diretor de Assuntos Internacionais da Cobrapol**





## JUNTADA

Junto as manifestações de Álvaro Bento dos Santos, Bellini Nunes de Moura e Ênio Nascimento Santos aos autos do Processo Administrativo n.º 001/2023, de 07/02/2023,

## CONCLUSÃO

Considerando as juntadas das manifestações dos Diretores interessados, faço os autos conclusos para ciência e despacho pelo Presidente da Cobrapol.

Brasília-DF, 08 de maio de 2023.

**DEIVISON SOARES  
COSTA E**

**SILVA:02176241460**

**DEIVISON SOARES COSTA E SILVA**

Secretário-Geral

Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis - Cobrapol

Assinado de forma digital por  
DEIVISON SOARES COSTA E  
SILVA:02176241460  
Dados: 2023.05.08 16:36:20 -03'00'

